

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito de Turno, *Fernando Jorge Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

301657117

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3421/2009****Processo: 405/09.1TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Virgílio Nunes Ribeiro, Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 06-04-2009, pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Virgílio Nunes Ribeiro, Unipessoal, Lda, NIF — 506559416, Endereço: Rua Alves Redol, n.º 8 R/c Dt.º, 2675-127 Povoia de Santo Adrião — Odivelas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301667315

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3422/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 464/09.7TYLSB**

Insolvente: Mpc Empresa de Serviços Topográficos, Lda
Presidente Com. Credores: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mpc Empresa de Serviços Topográficos, Lda, NIF — 505535033, Endereço: R. Miguel Bombarda, n.º 45 — 2.º Dt.º, 2685-083 Sacavém com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Pedro Fernandes Chapita, Endereço: Quinta Santa Maria, Rua A, Lote 35, 2580-134 Cadafais a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Av. das Descobertas 15 — 1.º D. Infantado, 2670-383 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 03-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301676793

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3423/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 210/08.2TYLSB

Requerente: Irmãos Peixoto, S. A.

Insolvente: Polar — Exploração de Restaurante, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Polar — Exploração de Restaurante, L.ª, NIF 504376977, Endereço: Cais dos Argonautas, Ta-04, Parque das Nações, 1998-011 Lisboa;

Administrador da Insolvência nomeado: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67 — 4.º Esq., 1050-067 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301673958

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3424/2009

Processo: 1782/08.7TBLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1659848

Insolvente: Corte Costura Calçado Cunha Azevedo Lda
Credor: Direcção-Geral dos Impostos — Serviço de Finanças de Lousada e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Corte Costura Calçado Cunha Azevedo Lda, NIF 505714230, Endereço: Lug Leiros, Lustosa, 4620-253 Lustosa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente prevista no artigo 232.º CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

301682454

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 3425/2009

**Processo n.º 56/08.8TBMD-B
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Meireltexteis — Confecções e Texteis Lda
Devedor: Manuel Fernando Gonçalves Rodrigues Meireles
Administrador: Ana Maria de Oliveira Silva

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Meireltexteis — Confecções e Texteis, Lda, NIF — 506647587, Endereço: Lugar de Miguel, Vilar de Viando, 4880-212 Mondim de Basto, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

301623331

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 3426/2009

Insolvência de pessoa colectiva n.º 242/08.0TBOFR

Requerente — COELHOESTE, Sociedade de Comércio e Abate de Coelhos, L.ª

Insolvente — Rei das Aves, Comércio por Grosso de Carnes, L.ª, número de identificação fiscal 507723635, com sede em Sobreiro, Pinheiro, Oliveira de Frades.

Administrador da insolvência — Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, dt.º, Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento são determinados nos termos dos artigos 230.º e 232.º do CIRE.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

301697837